

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

QUINTA-FEIRA, 14 DE FEVEREIRO DE 1935

R. 540

CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDAO N. 106

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que o cidadão Themistocles Alves Vianna, pede a renovação da sua provisão para advogar em todas as comarcas do interior do Estado, *ex-vi* do disposto no Art. 447 do Decreto n. 76, de 3 de Setembro de 1931 (Codigo da Organização Judiciária) decidem, de accordo com o parecer de fls. 6, do dr. procurador geral do Estado, deferir o pedido em apreço, em vista de terem sido observadas as formalidades legais; pagas pelo impetrante as custas e os impostos devidos.

Aracaju, 4 de Dezembro de 1934.

Lupicino Barros, presidente.

Octavio Cardoso, relator.

Lowreiro Tavares.

Gervasio Prata.

Fui presente. — Hunald Cardoso.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACCORDAO N. 42

Vistos, etc., estes autos de *habeas-corporis* preventivo requerido pelo delegado da "União Republica de Sergipe", cidadão Godofredo Diniz, em favor de eleitores do referido partido, domiciliados no municipio de Itabaiana, afim de que, os mesmos possam, livres de qualquer coação, suffragar, nas eleições de, 14 de Outubro, os candidatos de sua preferencia; e

Considerando que o requerente allega "a compressão que, contra os referidos eleitores, exercem e põem em pratica, no dito municipio agentes do Poder Publico, amea-

virem, ou delle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, neste Juizo, no edificio do Palacio da Justiça, á praça Olympio Campos, desta cidade, no dia 22 (vinte e dois) de Fevereiro p. vindouro, ás 10 horas, o soldado commum, n. 1.082, da segunda companhia da Força Publica do Estado, Izaias José Baptista, afim de se ver processar pelo crime

quando-os de violencias, caso elles se atrevam a comparecer ás urnas, para exercerem o direito de voto, no pleito de 14 de Outubro;

Considerando que dos documentos que illustram os autos, sob ns. 1 a 12, — e contra os quaes não appareceu contestação — se infere a existencia de "um estado de inquietação que se irradia por todo o interior do Estado, onde, em varios collegios eleitoraes, se ostenta impressionante aparato de força, constante de soldados, funcionarios publicos, guardas-civis e paisanos armados" sem motivo que justifiquem o concurso desses elementos, coincidentemente com as proximidades do pleito eleitoral, em taes localidades, a que são pessoas extranhas;

Considerando que o concurso inusitado desses elementos, em localidades do interior, onde se não justifica a sua presença, maximé de guardas-civis e homens armados alheios á Força Publica regularmente constituída, dá ensejo a que se assentem em fundados motivos, os receios de que se queixam os subscriptores dos documentos que acompanham o presente pedido de *habeas-corporis* preventivo;

Considerando que o doc. n. 1, especialmente referente ao municipio de Itabaiana, para cujos eleitores se impetra a presente ordem de *habeas-corporis* preventivo, se recommenda com a assignatura de subscriptores de reconhecida idoneidade, de cuja veracidade não ha porque duvidar, na ausencia de provas em contrario aos factos que os mesmos attestam;

Considerando que, em assim sendo, fundado se afigura, o receio de que taes temidas ameaças se possam vir a traduzir em realidade; finalmente,

Considerando que a Jurisprudencia e a doutrina tem sancionado a concessão da medida impetrada, desde que a petição contenha as razões fundadas que tenha o paciente de receiar a violencia de que se affirma ameaçado, como na especie, "porque a sua denegação poderá ensejar se realize a violencia temida; ao passo que, de sua concessão, ainda que vãos e exaggerados sejam os receios do paciente, nenhum prejuizo advirá (Accord. in Man. de Jurisp. Federal de Octavio Kelly, 1.º supl. n. 718) ;

Accordam julgar procedente o pedido e conceder a ordem impetrada, por unanimidade de votos.

Aracaju, 13 de Outubro de 1934.

João Dantas de Britto, presidente.

Manoel Candido dos Santos Pereira, relator.

Auditoria Policial Militar

EDITAL

O doutor Olympio Mendonça, juiz de direito da 3ª vara da comarca de Aracaju, e da Auditoria Policial Militar do Estado, na forma da lei etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias,

previsto no artigo 117, § 3º, do Codigo Penal Militar, de que é accusado, na conformidade da seguinte denuncia offerecida pelo Ministerio Publico : "Exmo. sr. dr. juiz de direito da 3ª vara. O adjuncto do promotor publico da 1ª comarca, no exercicio da Promotoria e no uso das suas attribuições legais, vem perante v. excia. denunciar de Izaias José Baptista pelo

seguinte facto delictuoso: Izaias José Baptista, soldado da Força Publica do Estado, sob n. 1.082, da 2ª companhia, deixou de comparecer á revista do dia 25 de Dezembro do anno proximo findo e não mais se apresentou ao quartel, pelo que, caracterizado o crime de deserção foi excluído do estado effectivo da Força e da companhia a que pertencia. E como o denunciado, assim procedendo, haja commetido o crime previsto no art. 117, § 3º, do Código Penal Militar, esta Promotoria offerece a presente denuncia afim de, julgada provada, ser o mesmo punido com as penas do art. citado. Em vista do exposto, requer que, autoada esta com as peças juntas, proceda-se aos demais termos para a formação da culpa, inquerindo-se as testemunhas adeante arroladas que deverão ser ouvidas em dia, hora e lugar que forem designados com sciencia desta Promotoria e do denunciado. Rol das testemunhas: Stanley Fernandes da Silveira, 1º tenente da Força Publica; Francisco Sobral, 2º tenente da Força Publica; Anthero José de Almeida, 2º sargento; Osvaldo Telles de Campos, 2º sargento; Raymundo Gomes Sobrinho, cabo; todos da Força Publica. Aracaju, 21 de Janeiro de 1935. (a) Francisco Muniz Cruz". Despacho. "A. Recebo a denuncia. Tendo em vista a ausencia do réu, designo o dia 22 do proximo mez de Fevereiro, ás 10 horas, na sala das audiencias, para o summario de culpa. O escrivão publique edital de citação ao réu pelo prazo de 30 dias, notifique as testemunhas, que devem ser requisitadas por officio, e dê sciencia ao dr. 1º promotor publico. Aracaju, 22 de Janeiro de 1935. (a) O. Mendonça." E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que vai publicado no

"Diario Official" e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 22 dias do mez de Janeiro de 1935. Eu, Ludgero Santos, escrivão da Justiça Militar, o escrevi. (a) Olympio Mendonça." Está conforme o original. Era supra. O escrivão da Justiça Militar. — Ludgero Santos.

EDITAL

O doutor Olympio Mendonça, juiz de direito da 3ª vara da comarca de Aracaju, e da Auditoria Policial Militar do Estado, na forma da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem, ou d'elle conhecimento tiverem, que deverá comparecer, sob as penas da lei, neste Juizo, no edificio do Palacio da Justiça, á praça Olympio Campos, desta cidade, no dia 25 (vinte e cinco) de Fevereiro p. vindouro, ás 10 horas, o soldado commum, n. 938, da 2ª companhia da Força Publica do Estado, José Querino da Silva, afim de se ver processar pelo crime previsto no artigo 117, § 3º do Código Penal Militar, de que é accusado na conformidade da seguinte denuncia offerecida pelo Ministerio Publico: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da 3ª vara. O adjuncto do promotor publico da 1ª comarca, no exercicio da 2ª promotoria e no uso das suas attribuições legais, vem perante v. excia. denunciar de José Querino da Silva, pelo seguinte facto delictuoso: José Quirino da Silva, soldado da Força Publica do Estado, sob n. 938, da 2ª companhia, deixou de comparecer á revista do dia 26 de Dezembro findo e não mais se apresentou ao quartel, pelo que caracterizado ficou o crime de

deserção, sendo portanto excluído do estado effectivo da Força e da companhia a que pertencia. E como o denunciado, assim procedendo, haja commetido o crime previsto no artigo 117, § 3º do Código Penal Militar, esta promotoria offerece a presente denuncia afim de, julgada provada, ser o mesmo punido com as penas do citado artigo. Pelo exposto, requer que autoada esta com as peças juntas, proceda-se aos demais termos para a formação da culpa, inquerindo-se as testemunhas abaixo arroladas que deverão ser ouvidas em dia, hora e lugar que forem designados com sciencia desta promotoria e do denunciado. Rol das testemunhas: Temistocles Pereira de Albuquerque, 1º tenente, José dos Santos Graça, 2º tenente, José Campos, 1º sargento, Ernani Carvalho Menezes, 2º sargento, e Manoel Antonio de Oliveira, cabo, todos da Força Publica. Aracaju, 24 de Janeiro de 1935. (a) Francisco Muniz Cruz". Despacho: "A. Recebo a denuncia e marco o dia 25 do proximo mez de Fevereiro, ás 10 horas, na sala das audiencias, para o summario de culpa, citado o réu por edital de 30 dias, notificadas e requisitadas as testemunhas e sciente o dr. promotor publico. Aracaju, 25 de Janeiro de 1935. (a) O. Mendonça". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital que vai publicado no "Diario Official" e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, aos 25 (vinte e cinco) dias do mez de Janeiro de 1935. Eu Ludgero Santos, escrivão da Justiça Militar, o escrevi. (a) Olympio Mendonça". Está conforme o original. Era supra. — O escrivão da Justiça Militar, Ludgero Santos.